



# Prefeitura Municipal do Carpina

ESTADO DE PERNAMBUCO

52

LEI Nº 1.225 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2003.

**EMENTA:** Eleva o valor do salário família.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CARPINA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART.1º-** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder o reajuste do salário família para o valor de R\$ 6,00 (seis reais).

**ART.2º-** As despesas decorrentes com a aprovação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**ART.3º-** Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de setembro de 2003.

**ART.4º-** Revogam -se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 17 de novembro de 2003.

  
JOAQUIM PINTO LAPA FILHO  
PREFEITO